

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2829/2020****EMENTA:**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.800, DE 30 DE ABRIL DE 2020, QUE “OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO A DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL NAS ESTAÇÕES E COMPOSIÇÕES PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Autor(es): Deputado RENAN FERREIRINHA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Modifique-se a ementa da Lei Estadual nº 8.800, de 30 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO A DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL NAS ESTAÇÕES E COMPOSIÇÕES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) AOS FUNCIONÁRIOS, PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º Acrescente-se artigo 1º-A à Lei Estadual nº 8.800, de 30 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art, 1º-A As empresas concessionárias de transporte público deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos empregados, funcionários e colaboradores que atuem na operação, incluindo os terceirizados, para a proteção do Coronavírus (COVID-19).

§1º Os EPIs que devem ser fornecidos conterão, ao menos, os seguintes itens:

I – Máscaras respiratórias reutilizáveis ou descartáveis;

II – Álcool em gel 70º INPM;

III – Luvas.

§2º Em caso de descumprimento, as empresas concessionárias incorrem nas penas previstas no art. 5º da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01º de julho de 2020.

**Deputado RENAN FERREIRINHA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é sugestão do participante do Parlamento Juvenil de 2019, Alex Terra, de São Pedro da Aldeia. De acordo com ele, motoristas e cobradores têm sido expostos ao Coronavírus (COVID-19), visto que o transporte público é atividade essencial e convive com constante exposição. Assim, o fornecimento de EPI é medida necessária para evitar o contágio e zelas por vidas dos trabalhadores que atuam nessa operação.

**Legislação Citada**

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200302829	<b>Autor</b>	RENAN FERREIRINHA
<b>Protocolo</b>	19503	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	02/07/2020	<b>Despacho</b>	02/07/2020
<b>Publicação</b>	03/07/2020	<b>Republicação</b>	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Transportes
- 04.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2829/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei										
▼ 20200302829										
 										
▼ <a href="#">ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.800, DE 30 DE ABRIL DE 2020, QUE "OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO A DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL NAS ESTAÇÕES E COMPOSIÇÕES PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" =&gt; 20200302829 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Transportes Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>					03/07/2020		Renan Ferreirinha			
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200302829 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: JORGE FELIPPE NETO =&gt; Proposição 20200302829 =&gt; Parecer: Pela Constitucionalidade</a>					22/07/2020					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

**▲ TOPO**